



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

OF.GAB.PMCC n.º 211/2020

Conceição do Castelo-ES, 20 de Outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado.

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2020: TRANSFORMA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distintas considerações,

Atenciosamente,

**Christiano Spadetto**

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

**Processo:** 7579/2020

**Tipo:** Projeto de Lei Complementar Executivo: 5/2020

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 21/10/2020 08:59:37

**Procedência:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Transforma cargos no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.



JUSTIFICATIVA

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, o farmacêutico não recebe mais, em seu diploma, a designação de farmacêutico bioquímico e demais, atualmente recebe a designação de "farmacêutico" e o curso tem objetivo de formar profissionais generalistas e humanistas, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual.

Tendo em vista a atuação dos profissionais farmacêuticos no Município de Conceição do Castelo ser assistencialista, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional e as atividades de análises clínicas não serem mais desenvolvidas no Município, sendo este serviço terceirizado, não há necessidade de restringir o cargo para farmacêutico e bioquímico. O farmacêutico generalista torna-se mais adequado a desenvolver as atividades exigidas para cargo de farmacêutico no Município.

A Resolução nº 599, de 24 de julho de 2014, estabeleceu que o Profissional formado com base na Resolução CNE/CES nº 02, de 19 de fevereiro de 2002, denomina-se "**FARMACÊUTICO**", título que lhe permite a atuação em qualquer área do âmbito profissional farmacêutico. Esta Resolução também revogou a Resolução CFF nº 514/2009, que definia o título de Farmaceutico-Bioquímico.

Assim sendo, esperamos que a transformação e unificação da categoria funcional de Farmacêutico e de Bioquímico atenda a legislação atualmente vigente e modernize o atendimento crescente demanda no Município.

Também não podemos deixar de citar que a presente lei preenche o vazio existente na Lei Complementar nº 002/94 quanto à inexistência de descrição sintética, atribuições típicas e requisitos mínimos para provimento do cargo. É ainda importante mencionar que as atribuições estão de acordo com as definidas no edital nº 001/2016 do concurso realizado para o cargo de Farmacêutico, portanto, não haverá prejuízos aos aprovados.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

ESTADO do Espírito SANTO

É importante salientar, que a propositura do referido projeto de lei tem como objetivo a transformação e unificação dos cargos em questão, para que esteja em total concordância com as resoluções dispostas pela CFF. Não há aqui criação de cargo, portanto, não há aumento de despesas, dispensando-se o impacto-financeiro previsto na LRF, e ainda, o citado Projeto de Lei Complementar se apresenta em total consonância com as disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Neste ensejo, ante o interesse público, solicitamos o apoio do Poder Legislativo Municipal, afim de que seja apreciado e aprovado o presente Projeto de Lei Complementar que ora lhe é submetido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 20 de outubro de 2020.

**CHRISTIANO SPADETTO**

Prefeito Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.





# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

ESTADO do ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2020.

#### TRANSFORMA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Ficam transformados e unificados no Plano de Carreiras do Pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, definido pela Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de novembro de 1994 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos de provimento efetivo:

CLASSE FUNCIONAL	NIVEL	CARGOS CRIADOS	CARGOS PROVIDOS	CARGOS UNIFICADOS	NIVEL	TOTAL CARGOS
Farmacêutico	VII	02	01	Farmacêutico	VII	04
Bioquímico	VII	02	01			

**Art. 2º** Os cargos de Farmacêutico e Bioquímico criados e incluídos nos anexos da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, transformados e unificados nos termos do artigo anterior, passarão a ter a nomenclatura de "Farmacêutico" e terão a seguinte classe, descrição sintética, atribuições típicas e requisitos mínimos para provimento do cargo:

**CLASSE: FARMACÊUTICO**  
**GRUPO OCUPACIONAL 05: NIVEL SUPERIOR**  
**CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 HORAS**

**- Descrição Sintética:**

- Executar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica, tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos; realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.



**- Atribuições Típicas:**

- Responsabilidade técnica das Unidades de Assistência Farmacêutica do município;
- Ser o coordenador dos ciclos da Assistência Farmacêutica conforme legislações sanitária e profissional relacionadas aos medicamentos e ao exercício da profissão;
- suprir as necessidades do sistema de saúde com conhecimentos e competências que viabilizem a implementação da assistência farmacêutica como uma política de saúde;
- manter relação atualizada de medicamentos nas unidades através de decisão por equipe multidisciplinar;
- manter a regularidade da disponibilidade dos medicamentos previstos na relação de medicamentos municipal;
- manter controle formal da movimentação dos insumos nas unidades de farmácia;
- fornecer relatórios da movimentação para a gestão e setor de controle e monitoramento municipal;
- Conhecer e articular os componentes do sistema de saúde com a função de gestão, de planejamento e de avaliação da assistência farmacêutica;
- estruturar e qualificar os serviços farmacêuticos e sua necessária articulação multiprofissional e intersetorial;
- realizar capacitações para a equipe de assistência farmacêutica;
- realizar atividades referentes à dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica;
- participar da elaboração, coordenação, implementação de política de medicamentos;
- realizar fiscalização sobre estabelecimentos, produtos e serviços;
- realizar o fracionamento de medicamentos;
- selecionar produtos e criar ou aprimorar critérios e sistemas de dispensação.
- avaliar a prescrição e dispensar fármacos, instruindo o usuário quanto ao período de tratamento, posologia e demais aspectos pertinentes ao tratamento medicamentoso;
- definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações;
- selecionar e/ou qualificar fornecedores;
- opinar sobre a aquisição de fármacos e elaborar Termo de Referência;
- controlar dispensação de psicotrópicos e demais fármacos de uso controlado;
- administrar o estoque de medicamentos, observando condições de armazenamento e prazo de validade;
- planejar, programar e coordenar ações de assistência farmacêutica;
- responder tecnicamente pelo serviço prestado na Unidade;





- desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;
- atuar multiprofissionalmente;
- promover o uso racional de medicamentos;
- atuar na Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Primária, Estratégica Especializada e hospitalar;
- Coordenar supervisionar e executar atividades relacionadas a análises clínicas, de material biológico, bromatológicas, produção de hemoderivados e de medicamentos;
- Coordenar e executar pesquisas, montagens e implantação de novos métodos de análise para determinações laboratoriais, produção de medicamentos e produção de hemoderivados;
- Coordenar e supervisionar a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a exames;
- Executar determinações laboratoriais pertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, hematologia, bioquímica, microbiologia e virologia;
- Executar determinações laboratoriais, de água, bebidas, alimentos aditivos, embalagens e resíduos, através de análises fisicoquímica, microscópicas e microbiológicas;
- Coordenar, supervisionar e executar a análise física e química de embalagens, recipientes e envólucros utilizados na preparação de medicamentos e hemoderivados;
- Coordenar e executar a preparação de produtos imunológicos destinados a análises, prevenção e tratamento de doenças;
- Executar técnicas especializadas, tais como: cromatografia, eletroforese, análises radioquímicas, liofilização, congelamentos de produtos, imunofluorescências, minoensaios, exames confirmatórios e outros;
- Emitir pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais, de medicamentos e hemoderivados;
- Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância ambiental e serviços básicos de saúde;
- outras atividades relacionadas.

**Requisitos para Provimento:**

- Portar Diploma de Nível Superior em Farmácia e Bioquímica e Registro no Conselho Competente ou Curso Superior em Farmácia com Habilitação em Análises Clínicas e Registro no Conselho Competente ou Curso Superior em Farmácia (currículo generalista) e Especialização em Análises Clínicas e Registro no Conselho Competente.

**Art. 3º** Os atuais servidores estatutários ocupantes dos cargos de provimento



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

ESTADO do Espírito SANTO

efetivo de Farmacêutico e Bioquímico, serão enquadrados por Decreto no novo cargo de “**Farmacêutico**” de que trata a presente lei, permanecendo no mesmo nível e padrão de vencimento.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, em 20 de outubro de 2020.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I****QUADRO PERMANENTE POR GRUPOS OCUPACIONAIS E NÍVEIS DE VENCIMENTO**

CLASSE	NÍVEL	Nº CARGOS
<b>GRUPO OCUPACIONAL 01: Serviços Auxiliares e de Apoio Administrativo e Financeiro</b>		
Agente Administrativo (Redação dada pela Lei nº 550/1995)	VI	06
Auxiliar Administrativo	V	25
Auxiliar de Contabilidade (Excluído pela Lei Complementar nº 72/2014)	VI	06
Tesoureiro (Excluído pela Lei Complementar nº 66/2013)	VI	01
Almoxarife	IV	02
Contínuo	II	02
Auxiliar de Serviços Gerais (Redação dada pela Lei Complementar nº 38/2007)	I	29
Telefonista (Excluído pela Lei Complementar nº 66/2013)	I	02
-Faturista (Inclusão dada pela Lei Complementar nº 4/1998)	V	01
Agente administrativo	VI	01
trabalhadores braçais (Inclusão dada pela Lei Complementar nº 27/2005)	I	05
Auxiliar de Sala (Incluído pela Lei Complementar nº 72/2014)	IX	21
Agente de Comunicação (Incluído pela Lei Complementar nº 72/2014)	V	01
Técnico de Laboratório (Incluído pela Lei Complementar nº 72/2014)	V	01
Técnico de Enfermagem (Incluído pela Lei Complementar nº 72/2014)	V	05
Auxiliar de Farmácia (Incluído pela Lei Complementar nº 72/2014)	III	01
<b>GRUPO OCUPACIONAL 02: Fisco</b>		
Fiscal de Tributos	V	02
Fiscal de Obras	V	02
Fiscal de Obras (Inclusão dada pela Lei Complementar nº 24/2005)	V	31
Fiscal de Serviços Públicos (Redação dada pela Lei nº 550/1995)	V	03
- Fiscal de Vigilância Sanitária (Inclusão dada pela Lei Complementar nº 4/1998)	V	03
- Fiscal de Vigilância Epidemiológicas (Inclusão dada pela Lei Complementar nº 4/1998)	V	03
Fiscal de Tributos (Inclusão dada pela Lei Complementar nº 21/2005)	V	02
Fiscal de Vigilância Sanitária (Inclusão dada pela Lei Complementar nº 21/2005)	V	02
Vigilância epidemiológica (Inclusão dada pela Lei Complementar nº 21/2005)	V	02
<b>GRUPO OCUPACIONAL 03: Obras, Engenharia e Serviços Públicos</b>		
Operador de Máquinas (Redação dada pela Lei Complementar nº 66/2013)	V	11
Operador Técnico de TV (Excluído pela Lei Complementar nº 66/2013)	IV	16
Motorista (Incluído pela Lei Complementar nº 72/2014)	IV	34
Operador Técnico de TV	IV	01
Calceteiro	II	05
Guarda Municipal	II	15
Pedreiro	III	10



- Auxiliar de Secretaria Hospitalar (Excluído pela Lei Complementar nº66/2013)	V	01
<b>GRUPO OCUPACIONAL 05: Nível Superior</b>		
Médico (Redação dada pela Lei Complementar nº 4/1998)	VII	07
Médico (Inclusão dada pela Lei Complementar nº 13/2002)	VIII	07
<b>Bioquímico</b>	<b>VII</b>	<b>02</b>
Cirurgião Dentista (Redação dada pela Lei Complementar nº 4/1998)	VII	02
Cirurgião Dentista (Inclusão dada pela Lei Complementar nº 13/2002)	VII	02
Assistente Social (Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2014)	VII	02
Contador (Redação dada pela Lei Complementar nº 72/2014)	IX	06
Engenheiro Civil (Redação dada pela Lei Complementar nº 66/2013)	IX	01
Coordenador de Esportes e Lazer	VII	02
- Enfermeiro (Inclusão dada pela Lei Complementar nº 4/1998)	VII	02
- <b>Farmacêutico</b> (Inclusão dada pela Lei Complementar nº 4/1998)	<b>VII</b>	<b>01</b>
Nutricionista (Inclusão dada pela Lei Complementar nº 21/2005)	VII	01
Veterinário(Inclusão dada pela Lei Complementar nº 21/2005)	VII	01
Psicólogo(Inclusão dada pela Lei Complementar nº 21/2005)	VII	01
Fisioterapeuta(Inclusão dada pela Lei Complementar nº 21/2005)	VII	01
Advogado (Redação dada pela Lei Complementar nº 66/2013)	IX	01
Engenheiro Agrônomo (Incluído pela Lei Complementar nº 72/2014)	IX	01
Nutricionista (Incluído pela Lei Complementar nº 72/2014)	VII	01
Enfermeiro (Incluído pela Lei Complementar nº 72/2014)	VII	02
<b>Farmacêutico</b> (Incluído pela Lei Complementar nº 72/2014)	<b>VII</b>	<b>01</b>
Educador Físico (Incluído pela Lei Complementar nº 72/2014)	VII	01

**ANEXO II**  
**CLASSES DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE ESCALONADOS POR NÍVEIS DE VENCIMENTO**

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>
Babá, Lavadeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador de Cemitério, Ajudante de Manutenção e Reparos, Trabalhador Braçal, Gari, Telefonista	I
Guarda Municipal, Calceteiro e Contínuo	II
Pedreiro, Eletricista, Carpinteiro, Auxiliar de Mecânico, Bombeiro, Jardineiro, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Odontológico, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Higiene Dental, Técnico em Economia Doméstica, Agente de Saúde, Recreadora	III
Almoxarife, Operador Técnico de TV, Mecânico de Manutenção, Instrutor de Bandas e Motorista	IV
Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Serviço Público, Operador de Máquinas, Técnico Agrícola e Auxiliar Administrativo, Mecânico de Manutenção (Redação dada pela Lei Complementar nº 8/2000)	V